



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 487/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Ibema/PR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, eu, **Viviane Comiran**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º A servidora pública afastada nos termos do artigo anterior ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, em 01 de julho de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 488/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo a disponibilizar veículos para transporte de acadêmicos e demais estudantes ao Município de Cascavel - PR e Guaraniaçu - Pr e dá providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disponibilizar veículos para transporte de estudantes universitários, de cursos técnicos profissionalizantes, pós-médio ou pré-vestibulares residentes no Município de Ibema até o Município de Cascavel no período noturno e Guaraniaçu no período matutino.

Art. 2º- Os veículos a serem disponibilizados serão um Ônibus com capacidade de 46 passageiros e uma Van com capacidade de 21 passageiros.

Parágrafo Único: O Município de Ibema arcará com os custos de viagem, seguro do veículo e passageiros, motorista e manutenção, ficando a cargo da AACADI – ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IBEMA eventuais custos advindos de depreciação ou mau uso do veículo.

Art. 3º- As condições de utilização do veículo serão ajustadas entre o Município e a AACADI – ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IBEMA através de Termo de Colaboração.

Art. 4º- Demais aspectos que se fizerem necessários para a completa observância da presente Lei poderão ser disciplinados através de Decreto Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 01 de julho de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 20/2021 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Item/ Lote
HORUS SOLUÇÕES COMERCIAIS PARA VEÍCULOS LTDA CNPJ: 37.208.744/0001-06	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 30/06/2021

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE IBEMA – ACARI, com sede a Rua Paraíba, s/nº, Bairro Fátima, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 31.783.176/0001-90.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE IBEMA – ACARI, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, BENEFICIAMENTO (SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO) E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE IBEMA.

VALOR: Valor máximo de até **R\$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais).**

PRAZO: Contratação por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 05 de julho de 2021.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Ibema, 02 de julho de 2021